



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 030/2020

OBJETO: TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF.

PROCESSO(S): 50500.426057/2019-91.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS

ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO NO KM 096+900M DA RODOVIA TRANSBRASILIANA, BR-153/SP.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

2. DOS FATOS

A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, por meio da Carta TBR 1946/2019, de 16 de dezembro de 2019 (2266597), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme formulário DUP anexado pela Concessionária (2437702).

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 0055/2020/GEENG/SUINF 2646112), sustentou que "Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 0068/2020, de 07 de fevereiro de 2020, analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em lide, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes", conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Implantação do dispositivo de retorno do km 96+900m			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 K	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

ÁREA 01						
VÉRTICES						
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE		DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	E	N				
1	7.679.524,868	644.231,875	127° 57'	13,42"	5,507	15.937,80
2	7.679.521,480	644.236,218	216° 49'	9,18"	62,361	
3	7.679.471,558	644.198,846	218° 19'	35,94"	266,782	
4	7.679.262,271	644.033,402	194° 57'	00,24"	34,937	
5	7.679.228,517	644.024,389	176° 44'	20,80"	53,01	
6	7.679.175,598	644.027,404	213° 53'	20,66"	156,503	
7	7.679.045,682	643.940,141	256° 17'	49,14"	36,042	
8	7.679.062,097	643.873,407	308° 11'	35,44"	47,199	
9	7.679.066,328	643.868,029	38° 25'	53,42"	585,357	

Além disso, a SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 0055/2020/GEENG/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria SEI nº 54/2020 (2646289), juntamente com a minuta de Deliberação.

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, reitera-se entendimento da SUINF acostado no supracitado Parecer Técnico nº 0055/2020/GEENG/SUINF, que sustentou que *"Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas."*

Em 11 de fevereiro de 2020, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 2669236, oriundo da Secretaria-Geral.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-153/SP, trecho Divisa MG/SP - Divisa SP/PR e seus acessos, firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, referente ao Edital nº 005/2007. O Contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

*"16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.*

(...)

*16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."*

As obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP estão contempladas no Programa de Exploração Rodoviário - PER, item 5 - Melhoramentos da Rodovia, obras de Ampliação de Capacidade, sendo de caráter obrigatório, devendo, portanto, cumprir o cronograma de execução.

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

*"Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:*

(...)

*XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;*

(...)"

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

*"Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:*

(...)

*XII - procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;*

(...)"

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

*"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;*

(...)"

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0068/2020, de 07 de fevereiro de 2020 (2646065), aprovado pelo Parecer Técnico nº 0055/2020/GEENG/SUINF 2646112), oriundo da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A.

Diante do exposto, esta DWE se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo no km 096+900m da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 18/02/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2672445 e o código CRC 41D9FBE5.

Referência: Processo nº 50500.426057/2019-91

SEI nº 2672445

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)